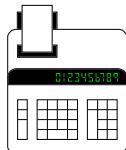




## Relatório Trabalhista

Nº 079

05/10/98



### INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/98

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/10/98, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
OUT/98	0,00000000	0,00	00
SET/98	0,00000000	1,00	04
AGO/98	0,00000000	2,00	07
JUL/98	0,00000000	4,49	10
JUN/98	0,00000000	5,97	10
MAI/98	0,00000000	7,67	10
ABR/98	0,00000000	9,27	10
MAR/98	0,00000000	10,90	10
FEV/98	0,00000000	12,61	10
JAN/98	0,00000000	14,81	10
DEZ/97	0,00000000	16,94	10
NOV/97	0,00000000	19,61	10
OUT/97	0,00000000	22,58	10
SET/97	0,00000000	25,62	10
AGO/97	0,00000000	27,29	10
JUL/97	0,00000000	28,88	10
JUN/97	0,00000000	30,47	10
MAI/97	0,00000000	32,07	10
ABR/97	0,00000000	33,68	10
MAR/97	0,00000000	35,26	10
FEV/97	0,00000000	36,92	10
JAN/97	0,00000000	38,56	10
DEZ/96	0,00000000	40,23	10
NOV/96	0,00000000	41,96	10
OUT/96	0,00000000	43,76	10
SET/96	0,00000000	45,56	10
AGO/96	0,00000000	47,42	10
JUL/96	0,00000000	49,32	10
JUN/96	0,00000000	51,29	10
MAI/96	0,00000000	53,22	10
ABR/96	0,00000000	55,20	10
MAR/96	0,00000000	57,21	10
FEV/96	0,00000000	59,28	10
JAN/96	0,00000000	61,50	10
DEZ/95	0,00000000	63,85	10
NOV/95	0,00000000	66,43	10
OUT/95	0,00000000	69,21	10
SET/95	0,00000000	72,09	10
AGO/95	0,00000000	75,18	10
JUL/95	0,00000000	78,50	10
JUN/95	0,00000000	82,34	10
MAI/95	0,00000000	86,36	10
ABR/95	0,00000000	90,40	10
MAR/95	0,00000000	94,65	10
FEV/95	0,00000000	98,91	10
JAN/95	0,00000000	101,51	10

DEZ/94	1,47775972	62,92	10
NOV/94	1,51103052	63,92	10
OUT/94	1,55569384	64,92	10
SET/94	1,58528852	65,92	10
AGO/94	1,61108426	66,92	10
JUL/94	1,69176112	67,92	10
JUN/94	0,00064727	68,92	10
MAI/94	0,00093628	69,92	10
ABR/94	0,00135020	70,92	10
MAR/94	0,00190716	71,92	10
FEV/94	0,00273928	72,92	10
JAN/94	0,00382673	73,92	10
DEZ/93	0,00532566	74,92	10
NOV/93	0,00727961	75,92	10
OUT/93	0,00974754	76,92	10
SET/93	0,01317523	77,92	10
AGO/93	0,01770538	78,92	10
JUL/93	0,00002337	79,92	10
JUN/93	0,00003053	80,92	10
MAI/93	0,00003980	81,92	10
ABR/93	0,00005126	82,92	10
MAR/93	0,00006528	83,92	10
FEV/93	0,00008223	84,92	10
JAN/93	0,00010420	85,92	10
DEZ/92	0,00013491	86,92	10
NOV/92	0,00016660	87,92	10
OUT/92	0,00020608	88,92	10
SET/92	0,00025859	89,92	10
AGO/92	0,00031892	90,92	10
JUL/92	0,00039271	91,92	10
JUN/92	0,00047522	92,92	10
MAI/92	0,00058581	93,92	10
ABR/92	0,00072318	94,92	10
MAR/92	0,00086658	95,92	10
FEV/92	0,00105748	96,92	10
JAN/92	0,00133349	97,92	10
DEZ/91	0,00167487	98,92	10
NOV/91	0,00167487	120,11	40
OUT/91	0,00167487	159,07	40
SET/91	0,00167487	194,28	40
AGO/91	0,00167487	225,64	40
JUL/91	0,00167487	254,00	10
JUN/91	0,00167487	280,93	10
MAI/91	0,00167487	308,34	10
ABR/91	0,00167487	336,77	10
MAR/91	0,00167487	366,29	10
FEV/91	0,00167487	396,31	10
JAN/91	0,00167487	428,49	10

DEZ/90	0,00201337	434,44	10
NOV/90	0,00240361	435,44	10
OUT/90	0,00280374	436,44	10
SET/90	0,00318812	437,44	10
AGO/90	0,00359780	438,44	10
JUL/90	0,00397833	439,44	10
JUN/90	0,00440760	440,44	10
MAI/90	0,00483117	441,44	10
ABR/90	0,00509111	442,44	10
MAR/90	0,00509111	443,44	10
FEV/90	0,00635213	444,44	10
JAN/90	0,01084363	445,44	10
DEZ/89	0,01797005	446,44	10
NOV/89	0,02726627	447,44	10
OUT/89	0,03951094	448,44	10
SET/89	0,05466369	449,44	10
AGO/89	0,07877165	450,44	50
JUL/89	0,10187871	451,44	50
JUN/89	0,13118799	452,44	50
MAI/89	0,16376126	453,44	50
ABR/89	0,18004271	454,44	50
MAR/89	0,19318896	455,44	50
FEV/89	0,20498241	456,44	50
JAN/89	0,21232724	457,44	50
DEZ/88	0,00021233	458,44	50
NOV/88	0,00021233	459,44	50
OUT/88	0,00027359	460,44	50
SET/88	0,00034723	461,44	50
AGO/88	0,00044182	462,44	50
JUL/88	0,00054787	463,44	50

selic 09/98 = 2,49%

JUN/88	0,00066103	464,44	50
MAI/88	0,00081990	465,44	50
ABR/88	0,00098002	466,44	50
MAR/88	0,00115424	467,44	50
FEV/88	0,00137677	468,44	50
JAN/88	0,00159719	469,44	50
DEZ/87	0,00188403	470,44	50
NOV/87	0,00219509	471,44	50
OUT/87	0,00250546	472,44	50
SET/87	0,00282715	473,44	50
AGO/87	0,00308669	474,44	50
JUL/87	0,00326203	475,44	50
JUN/87	0,00346950	476,44	50
MAI/87	0,00357530	477,44	50
ABR/87	0,00421959	478,44	50
MAR/87	0,00520873	479,44	50
FEV/87	0,00630045	480,44	50
JAN/87	0,00721490	481,44	50
DEZ/86	0,00863059	482,44	50
NOV/86	0,01008153	483,44	50
OUT/86	0,01081460	484,44	50
SET/86	0,01117046	485,44	50
AGO/86	0,01138196	486,44	50
JUL/86	0,01157811	487,44	50
JUN/86	0,01177263	488,44	50
MAI/86	0,01191284	489,44	50
ABR/86	0,01206421	490,44	50
MAR/86	0,01223316	491,44	50
FEV/86	0,00001233	492,44	50

#### Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 2708/98 ATÉ 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições

previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 437,44%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,9611 = \text{R\$ } 1.225,64$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.225,64 \times 437,44\% = \text{R\$ } 5.361,44$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.225,64 \times 10\% = \text{R\$ } 122,56$$
$$\text{R\$ } 122,56 \times 0,20 = \text{R\$ } 24,51 \text{ (redução 80\% => } 100 - 80\% = 20\% => 0,20)$$

$$\text{Total à recolher => } 1.225,64 + 5.361,44 + 24,51 = \text{R\$ } 6.611,59.$$

#### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 70,92%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00; \\ \text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23; \\ \text{CR\$ } 7.150,23 \times 0,9611 = \text{R\$ } 6.872,09$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 6.872,09 \times 70,92\% = \text{R\$ } 4.873,69.$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 6.872,09 \times 10\% = \text{R\$ } 687,21 \\ \text{R\$ } 687,21 \times 0,20 = \text{R\$ } 137,44 \text{ (redução 80\% => } 100 - 80\% = 20\% => 0,20)$$

Total à recolher => 6.872,09 + 4.873,69 + 137,44 = R\$ 11.883,22.

### C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/98 = R\$ 0,9611;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 66,92%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98 \\ \text{R\$ } 1.449,98 \times 0,9611 = \text{R\$ } 1.393,58$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.393,58 \times 66,92\% = \text{R\$ } 932,58.$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.393,58 \times 10\% = \text{R\$ } 139,36 \\ \text{R\$ } 139,36 \times 0,50 = \text{R\$ } 69,68 \text{ (redução da multa => Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98)}$$

Total à recolher => 1.393,58 + 932,58 + 69,68 = R\$ 2.395,84.



### IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/98

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/98, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/98	-	0,00	0,33/dia*
setembro/98	-	1,00	0,33/dia*
agosto/98	-	3,49	0,33/dia*
julho/98	-	4,97	0,33/dia*
junho/98	-	6,67	20
maio/98	-	8,27	20
abril/98	-	9,90	20
março/98	-	11,61	20
fevereiro/98	-	13,81	20
janeiro/98	-	15,94	20
dezembro/97	-	18,61	20
novembro/97	-	21,58	20
outubro/97	-	24,62	20
setembro/97	-	26,29	20
agosto/97	-	27,88	20
julho/97	-	29,47	20

junho/97	-	31,07	20
maio/97	-	32,68	20
abril/97	-	34,26	20
março/97	-	35,92	20
fevereiro/97	-	37,56	20
janeiro/97	-	39,23	20
dezembro/96	-	40,96	20
novembro/96	-	42,76	20
outubro/96	-	44,56	20
setembro/96	-	46,42	20
agosto/96	-	48,32	20
julho/96	-	50,29	20
junho/96	-	52,22	20
maio/96	-	54,20	20
abril/96	-	56,21	20
março/96	-	58,28	20
fevereiro/96	-	60,50	20
janeiro/96	-	62,85	20

dezembro/95	-	65,43	20
novembro/95	-	68,21	20
outubro/95	-	71,09	20
setembro/95	-	74,18	20
agosto/95	-	77,50	20
julho/95	-	81,34	20
junho/95	-	85,36	20

selic setembro/98 = 2,49%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84

49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 02/10/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/10/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 05 a 09/10/98 = 05 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 21/09/98
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/10/98

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 22/09/98 a 09/10/98 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

### **Exemplo 3:**

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 74,18%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 74,18\% = R\$ 1.038,52$

- multa:  
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.038,52 + 280,00 = R\$ 2.718,52.$$

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



### **INFORMAÇÕES**

### **PREVIDÊNCIA IMPLANTA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO POR SEGMENTAÇÃO**

A partir desta semana o Sistema de Gerenciamento por Segmentação - SGS começa a funcionar monitorando 10 mil empresas consideradas os maiores contribuintes da Previdência Social. Com esse gerenciamento especializado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estima um aumento na arrecadação de 5% em seis meses, além de otimizar o controle fiscal desses contribuintes. O sistema é dividido em 17 segmentos, dentre as principais atividades econômicas do país, com uma arrecadação média de R\$ 2,27 bilhões/mês.

Para a realização desse trabalho o ministro Waldeck Ornélás determinou a criação de uma nova coordenação na Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, com 17 gerentes e cinco consultores. A Coordenação, segundo

Ornélás, terá a finalidade específica de acompanhar, em tempo integral, as empresas dos segmentos gerenciados e detectar possíveis reflexos nas contribuições previdenciárias.

O coordenador-geral, José Augusto Figueirôa Filho, disse que na fase inicial a Coordenação trabalhará com a manipulação de bancos de dados internos e, posteriormente, com banco de dados externos. Essa próxima etapa será de grande importância, tendo em vista a integração com órgãos vinculados aos segmentos monitorados como o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, Receita Federal e o Ministério do Trabalho.

Só para se ter uma idéia do volume de cifras que serão administradas, Figueirôa Filho acrescentou que, dos 17 segmentos, o Financeiro é o que tem maior média de arrecadação/mês com R\$ 328,77 milhões, entre 398 empresas, representando 14,42% da arrecadação total da Previdência.

Logo em seguida está o segmento Energia/Telecomunicações, com uma arrecadação/mês de R\$ 208,18 milhões, entre 186 empresas, totalizando 9,13% da arrecadação global. Em terceiro lugar está o segmento Mineração/Química e Petroquímica com R\$ 200,64 milhões/mês, representando 8,80% do total arrecadado.

Todos os estados possuem empresas segmentadas e, São Paulo, é o estado com maior arrecadação média/mês no valor de R\$ 1,09 bilhões, sendo o Sudeste a região líder da arrecadação previdenciária com R\$ 1,58 bilhões/mês. A Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização - GRAF de Brasília também se destaca com R\$ 198,65 milhões/mês de arrecadação e 148 empresas segmentadas.

Para facilitar a troca de informações, a nova coordenação vai operar num sistema de computação colaborativa , de última geração e on-line. Este sistema é inédito no âmbito do Ministério da Previdência Social, com a formação de um banco de dados dinâmico e específico, interagindo principalmente com a equipe de fiscalização do INSS e o contribuinte. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18.09.98.*

## **PREVIDÊNCIA CRIA COMISSÃO PARA CONTROLE E GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

---

O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélás, criou uma Comissão de Controle e Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros para acompanhar, auxiliar e controlar os gastos da Previdência Social . Até o final do ano, estima-se um corte de mais de R\$ 400 milhões nas despesas da Previdência, sem atingir os pagamentos de aposentados e pensionistas .

De acordo com o ministro, " isto significa que o Tesouro vai cobrir os pagamentos das aposentadorias e pensões, inclusive do 13º. salário, que estarão sendo pagos em dia, com a pontualidade determinada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso", explicou Ornélás.

A comissão terá que propor medidas que assegurem o cumprimento das novas metas fiscais estabelecidas para este ano, bem como os novos limites para movimentação e o empenho das dotações orçamentárias para o Ministério, no biênio 98/99.

Dentre as atribuições, a comissão deverá redimensionar os gastos no âmbito do Ministério, visando contribuir para a obtenção de resultado primário positivo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tanto em 1998 como em 1999. Essas medidas referem-se, principalmente, aos grupos "Outras Despesas Correntes", "Inversões", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Despesas de Capital", determinadas pela Lei nº . 9.598/97 e alterada pela Medida Provisória nº . 1.716/98.

A Comissão de Controle é composta pelos diretores da área de administração financeira do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social - DATAPREV, e pelo Diretor de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Na presidência está o subsecretário de Planejamento e Orçamento, Pompeu Campos e na secretaria, o coordenador-geral de Orçamento e Finanças, Marcos Ferreira, ambos do MPAS.

Outra medida imediata da comissão foi convocar as superintendências regionais do INSS, que exibem gastos com diárias, material de consumo e contratação de serviço de limpeza e vigilância, superiores à média nacional para justificar e cortar essas despesas . *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 23/09/98.*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;

- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”